

Número do doc: [2636402](#)



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA,
MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

Pactua os procedimentos para a gestão integrada entre o Programa Estadual de Transferência de renda e os Serviços Socioassistenciais no âmbito do Estado do Ceará.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no DOU, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas, em Reunião Ordinária realizada em 29 de julho de 2022.

CONSIDERANDO a Lei nº 17.607, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social no estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 34.262, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 17.607, de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social no estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.380/2021 que consolida e atualiza a legislação do Programa Mais Infância Ceará;

CONSIDERANDO o decreto nº 33.905/2021 que regulamenta a lei 17.380 de 2021 com alterações dos decretos 33.954/2021 e 33.989/2021;

CONSIDERANDO a resolução nº 12 de 25 de junho de 2021 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB que pactua a formação de Câmara Técnica para elaborar proposta de protocolo de integração entre o Cartão Mais Infância Ceará e os serviços e programas socioassistenciais;

CONSIDERANDO que, dentre as principais ações do referido Programa, está o Cartão Mais Infância Ceará - CMIC, que constitui política de transferência de renda voltada

à promoção do desenvolvimento infantil em famílias que se encontram em situação de extrema pobreza;

CONSIDERANDO que a segurança de renda deve estar associada às seguranças de convívio familiar e comunitário e de desenvolvimento da autonomia, bem como relacionada à oferta de serviços socioassistenciais no Suas;

CONSIDERANDO que as famílias contempladas pelo Programa Estadual de Transferência de Renda – Cartão Mais Infância Ceará (CMIC), também beneficiárias dos Programas Federais de Transferência de renda, constituem-se como um dos públicos prioritários nos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o atendimento às famílias deve compreender a garantia dos direitos socioassistenciais, o acesso à rede de serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas, a partir do perfil dessas famílias e suas potencialidades, bem como da situação de vulnerabilidade e/ou risco social em que se encontram.

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar os procedimentos para a gestão integrada entre o Programa Estadual de Transferência de Renda e os Serviços Socioassistenciais no âmbito do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DAS PREMISSAS

Art. 2º – São consideradas premissas para a efetivação desse protocolo:

- I. Corresponsabilidade entre Estado e Municípios;
- II. Centralidade da família no atendimento socioassistencial;
- III. Equidade;
- IV. Intersetorialidade.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS DO PROTOCOLO

Art. 3º – São objetivos deste protocolo:

- I. Pactuar entre estado e municípios um conjunto de orientações sobre fluxos e procedimentos que garantam a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para indivíduos e famílias beneficiárias do Programa Estadual de Transferência de Renda;
- II. Criar janelas de oportunidades para o atendimento intersetorial das famílias beneficiárias do Programa Estadual de Transferência de Renda;
- III. Contribuir para uma maior efetividade das ações desenvolvidas no município junto às famílias que recebem a transferência de renda;

- IV. Assegurar a articulação da Proteção Social Básica - PSB e da Proteção Social Especial - PSE; respeitando os fluxos de referência e contrareferência entre o Centro de Referência de Assistência Social - Cras e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas e;
- V. Padronizar procedimentos de gestão priorizando o atendimento das famílias.

SEÇÃO III – DA GESTÃO INTEGRADA DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Art. 4º-No âmbito do Suas, gestão integrada consiste na articulação entre serviços, benefícios, e transferência de renda.

Art. 5º – A gestão integrada deverá propor estratégia que assegure a articulação entre a rede socioassistencial, a educação e a saúde com vistas ao acesso das famílias CMIC ao acompanhamento nutricional e vacinação das crianças, bem como seu acesso à creche e educação infantil.

Parágrafo Único – A integração do Programa Estadual de Transferência de Renda aos serviços socioassistenciais deverá assegurar uma maior visibilidade das famílias mais vulneráveis, o fortalecimento dos Cras nos territórios para o acompanhamento familiar, e potencializar estratégias intersetoriais.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO E MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E NA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA

Art. 6º Compete ao Estado:

- I. Definir e implementar diretrizes e disciplinar, normatizar os procedimentos de gestão do Programa;
- II. Identificar na base de dados do Cadastro Único, as famílias elegíveis ao Programa, considerando os critérios de acesso e de priorização previamente definidos;
- III. Coordenar e gerenciar as ações de implantação e implementação das beneficiárias do Programa Estadual de Transferência de Renda, em articulação com os municípios;
- IV. Disponibilizar para os municípios, a listagem de famílias elegíveis ao Programa Estadual de Transferência de Renda;
- V. Repassar o recurso financeiro aos beneficiários, assim como suspender ou cancelar o benefício diante das situações previstas;

- VI. Promover a capacitação do município e demais parceiros para implantação e aprimoramento das ações do Programa;
- VII. Prestar apoio técnico institucional às equipes locais e monitorar a gestão e execução do Programa Estadual de Transferência de Renda;
- VIII. Promover ações de sensibilização e articulação intersetorial;
- IX. Realizar e/ou apoiar estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento da execução e gestão do Programa e disponibilizar para os municípios dados e informações oriundos do monitoramento da situação das famílias atendidas;
- X. Cofinanciar a execução da política no âmbito da Proteção Social Básica e todos os municípios, contribuindo para o exercício das atividades nos Cras e atendimento às famílias;
- XI. Desenvolver e disponibilizar para os municípios instrumentos e sistemas informatizados para gestão e operacionalização do programa;
- XII. Selecionar bolsista de pós-graduação, denominado Agente Social Mais Infância, para apoiar os municípios no levantamento, análise de dados da situação das famílias do Programa Estadual de Transferência de Renda, articulação intersetorial e planejamento das ações;
- XIII. Coordenar, monitorar e avaliar a atuação dos Agentes Sociais Mais Infância, bem como, sua formação inicial e continuada;
- XIV. Monitorar a gestão do programa e as famílias beneficiárias, mapeando geograficamente as situações de maior vulnerabilidade e;
- XV. Propor e executar estratégias, em conjunto com os municípios, para prevenir e enfrentar as situações especificadas no inciso XIV.

Art. 7º – Compete ao Agente Social Mais Infância:

- I. Apoiar a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e Municípios, na coleta e análise de dados e informações sobre a situação sociofamiliar das famílias beneficiárias do Programa Estadual de Transferência de Renda;
- II. Apoiar os municípios no levantamento, análise de dados da situação das famílias do Programa Estadual de Transferência de Renda, na articulação intersetorial e no planejamento das ações, atuando em parceria com as instâncias locais, com vistas ao acesso dessas famílias às políticas públicas;
- III. Colaborar com a SPS e com o município na identificação de dificuldades que possam interferir na operacionalização do programa e no acesso dos beneficiários às políticas públicas voltadas à saúde, educação, habitação, emprego e renda, dentre outras;
- IV. Mapear iniciativas municipais de acompanhamento das famílias do Programa Estadual de Transferência de Renda e;
- V. Propor estratégias de articulação em rede, em parceria com a coordenação do Cras e/ou Creas, para atendimento às famílias beneficiadas com o Programa Estadual de Transferência de Renda.

Parágrafo Único O acompanhamento familiar no âmbito do Programa, é uma atividade própria das equipes de referência dos Cras, cabendo aos Agentes Sociais do Mais Infância, colaborar com a coleta de dados e a análise de informações sobre as famílias e com a articulação interinstitucional.

Art. 8º – Compete ao Município:

I. Do órgão Gestor da Assistência Social;

- a) Coordenar as ações de implantação e implementação do Programa Estadual de Transferência de renda em nível local;
- b) Priorizar o atendimento às famílias nas ações municipais intersetoriais no campo das dimensões prioritárias do Programa;
- c) Manter a gestão intersetorial;
- d) Facilitar e apoiar a atuação do Agente Social Mais Infância disponibilizando espaço físico, equipamentos, condições e meios adequados para o desenvolvimento de suas atribuições, inclusive na realização de visitas domiciliares e na socialização de dados e informações necessárias sobre famílias beneficiárias do Programa Estadual de Transferência de Renda de seu município, objetivando a boa execução das ações propostas;
- e) Manter atualizados os sistemas de informação da área da assistência social e do programa, de forma a subsidiar a Vigilância Socioassistencial no cumprimento de suas atribuições;
- f) Ter acesso ao sistema de gestão do programa com vista a conhecer, consultar, apoiar as equipes dos CRAS na identificação das famílias inseridas, processos de validação, averiguação, desligamento, sem saques, a desligar, dentre outros e planejamento de ações;
- g) Colaborar e informar as instâncias de controle social no acompanhamento do programa;
- h) Enviar anualmente ao Comitê da Primeira Infância nos municípios, as informações sobre a situação das famílias nos territórios e;
- i) Assegurar a participação das equipes locais nas capacitações promovidas pela coordenação do programa Estado.

II. Do Cras

- a) Validar as famílias elegíveis ao programa e vincular aos CRAS, bem como solicitar o desligamento daquelas que não atendem ao perfil do programa;
- b) Informar às famílias sobre sua participação no Programa Estadual de Transferência de Renda, o valor e o crédito de recursos e orientá-las sobre o recebimento do cartão magnético e senha na agência bancária;
- c) Inserir as famílias no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - Paif e/ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Paefi e em outras ações do Sistema Único de Assistência

Social - SUAS, oferecidas aos membros da família em seus diferentes ciclos de vida, de acordo com calendário de atividades estabelecidos pelo Centro de Referência da Assistência Social - Cras e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – Creas, conforme Decreto Nº33.905, de 27 de janeiro de 2021;

- d) Monitorar o cumprimento dos critérios e condicionalidades estabelecidos pelo Programa e providenciar o desligamento, quando for o caso;
- e) Articular ações no território com a rede socioassistencial, CadÚnico, e demais políticas públicas, com vistas ao atendimento das famílias beneficiárias e o fortalecimento da rede no território;
- f) Monitorar a evolução da situação das famílias, identificando processos e providências necessárias ao fortalecimento de vínculos familiares e superação de vulnerabilidades e;
- g) Alimentar o sistema informatizado do programa.

III. Da Coordenação do Cadastro Único - CadÚnico

- a) Validar as famílias elegíveis ao Programa Estadual de Transferência de Renda;
- b) Vincular as famílias à agência bancária;
- c) Atualizar o Cadastro Único e;
- d) Alimentar o sistema CMIC.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS

Art. 9º – O atendimento das famílias será realizado por meio dos serviços ofertados pelos Cras e Creas, nos territórios e pela rede socioassistencial e setoriais do governo;

§1º As famílias do Programa Estadual de Transferência de Renda fazem parte do grupo de famílias prioritárias para o atendimento e acompanhamento pelos Cras/ Paif e Creas/Paefi;

§2º Quando for identificada uma situação de violação de direitos pela equipe do Cras, a família, deverá ser encaminhada ao Creas, e o Conselho Tutelar deverá ser comunicado. Caso o município não disponha de Creas municipal, verificar se o mesmo está referenciado por uma unidade regional. Caso não esteja, o município deverá dispor de equipe técnica da Proteção Social Especial – PSE responsável pelo recebimento/ atendimento das demandas de violação de direitos e rupturas de vínculos, como também para a interlocução com a rede disponível no território;

§3º As famílias que não cumprirem as condicionalidades definidas no programa o e/ou que não sacarem o recurso por um período de 06 meses, deverão ter a situação

averiguada considerando a possibilidade de agravamento da vulnerabilidade e a necessidade de apoio para superá-la;

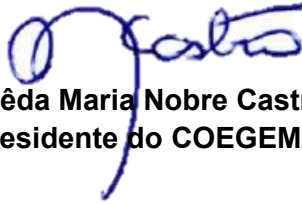
§4º A equipe de referência do Cras deverá incluir as famílias no serviço Paif, e suas diferentes atividades, de conformidade com a situação da família, assim como realizar os encaminhamentos aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e aos demais serviços da rede socioassistencial e setoriais de governo;

§5º As ações relativas ao Programa Estadual de Transferência de Renda deverão valorizar, promover e fortalecer a função de liderança dos Cras na coordenação das ações intersetoriais nos territórios;

§6º As ações relativas ao Programa Estadual de Transferência de Renda deverão valorizar, promover e fortalecer a função de liderança dos Cras na coordenação das ações intersetoriais nos territórios.

Art. 10 – O Comitê da Primeira Infância nos municípios deverá receber anualmente as informações sobre a situação das famílias nos territórios de modo a encaminhar as providências e encaminhamentos devidos, de conformidade com as setoriais relacionadas com as demandas, inclusive propondo a inclusão de ações no plano e orçamento das diferentes políticas.

Célia Maria de Souza Melo Lima
Coordenadora da Reunião



Iêda Maria Nobre Castro
Presidente do COEGEMAS